



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 13 de maio de 2020 - Nº 2442 - Divulgado em 12/05/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	18
Comunicações.....	18
4. Alertas.....	19
5. Atos da Auditoria.....	22
Intimação para Envio de Documentação.....	22
6. Atos dos Jurisdicionados.....	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	23
Errata.....	27

**Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva Advogado: Dr. Manoel Gomes da Silva Acolhimento parcial da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00016/20

**Processo:** [05900/19](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Interessado(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva Advogado: Dr. Manoel Gomes da Silva Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 12 de maio de 2020 pelo advogado, Dr. Manoel Gomes da Silva, em nome do gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 249. A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.132/1.133, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por, pelo menos, mais 120 (cento e vinte) dias, destacando, em síntese, que, em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS, os expedientes presenciais nas repartições públicas estaduais foram suspensos até o dia 18 de maio de 2020, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual n.º 40.217/2020, e que o DER conta, em sua maioria, com servidores idosos enquadrados no grupo de risco. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Manoel Gomes da Silva, patrono do administrador do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, haja vista que o prazo requerido de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias está em total dissonância com o estabelecido no referido dispositivo, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifos ausentes no original) Com efeito, é importante realçar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Neste sentido, dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbum pro verbo: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [04395/14](#)

**Jurisdicionado:** Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** André Luiz de Sousa Felisberto (Ex-Gestor(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)); Felipe Mendonça Vicente (Advogado(a)); Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05900/19](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citado:** MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 12 de maio de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [04126/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citados:** Geralda Queiroga da Silva (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [04126/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citados:** Maria Idileide Araujo Ferreira Dias (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Defesa

**Processo:** [06373/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 513/535.

**Processo:** [19338/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório da Auditoria às fls.50/52 dos autos.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04330/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Citado:** GUTEMBERG DE LIMA DAVI, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Conforme se pede.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00004/20

**Sessão:** 2824 - 07/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14902/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Denise de Souza Alencar (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 14.902/19, que trata da aposentadoria da Sra. Denise de Souza Alencar, Professora de Educação Básica I, matrícula n.º 22.935-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. RESOLVE: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC n.º 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93 -, apresente a este Tribunal a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para o Regime Geral de Previdência Social, relativo ao período em que a servidora esteve vinculada a referido regime. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de maio de 2020.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03968/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Patos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citados:** Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

(Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [09605/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Citados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [13568/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Citados:** Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [14148/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Citados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [05404/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [11708/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Citados:** João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [22160/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09400/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2020**Citados:** Valdinele Gomes Costa (Responsável).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09400/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2020**Citados:** Gláucia Kaline Alves da Fonseca (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

data DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise nos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício 2012, Processo TCB nº 05555/13.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00519/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [04480/15](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Interessados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Izabel Limeira Gentil (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04480/15, referente ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00539/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [10769/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2014**Interessados:** Francisco de Assis Carvalho (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10769/15, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, ex-Prefeito do Município de Olho d'Água, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 03415/18, decorrente de inspeção referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura durante o exercício de 2014, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) CONHECER E PROVER o Recurso de Reconsideração interposto para: a) JULGAR REGULARES os gastos realizados pelo Município de Olho d'Água em relação à obra de conclusão de Unidade Básica de Saúde-Distrito de Socorro - zona rural, realizada com recursos próprios e estaduais; b) ENVIAR os autos ao Tribunal de Contas da União para subsidiar eventual análise das irregularidades apuradas nas demais obras fiscalizadas, ante a gravidade dos achados da Auditoria, tendo em vista a origem federal dos recursos que financiaram estas obras; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00532/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [04613/16](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04613/16, referente ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão da Secretaria da Administração de João Pessoa, no sentido de que as falhas apuradas sejam evitadas; III) INFORMAR que a decisão

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [11044/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citado:** VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [21119/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citado:** RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [03153/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2019**Citado:** VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00030/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [10338/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2012**Interessados:** José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Jaco Moreira Maciel (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10338/14, referente à denúncia formulada pelo Ex-Prefeito do Município de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, contra o Prefeito, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, acerca de supostas irregularidades no tocante ao aumento das remunerações, no período dos últimos 180 dias do final do mandato, no exercício de 2012, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta



decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00533/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05049/17](#)

**Jurisdicionado:** Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Hildevanio de Souza Macedo (Gestor(a)); Elan Ferreira de Miranda (Ex-Gestor(a)); Sergio Artur de Figueiredo (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05049/17, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos sucessivos Secretários, Senhor ELAN FERREIRA DE MIRANDA (01/01 a 05/04); e HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO (05/04 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) JULGAR REGULAR a prestação de contas advindas da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa; e b) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00534/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05132/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05132/17, referente ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão da Secretaria da Administração de João Pessoa, no sentido de que as falhas apuradas sejam evitadas; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00574/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10188/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a)); Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Responsável); Joseilton Santos Fideles Junior (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10188/17, que trata da análise da licitação referente ao Pregão Presencial nº 042/17 e dos contratos decorrentes de nº 00202 a 00216/17, que teve por objeto aquisições parceladas de materiais médicos hospitalares para atendimento às unidades básicas de saúde, SAMU, Policlínica, Neurofuncional, CAPS, bolsas de colostomia e Urostomia e outros, destinados à distribuição com pacientes do município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR Regular com ressalva o pregão presencial 007/2018 e seus contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira no sentido de

observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00520/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12577/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); VAUMIR DO NASCIMENTO FERNANDES (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12577/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00123/19; II) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) VAUMIR DO NASCIMENTO FERNANDES, matrícula 25415, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 07/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 151); e III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao acompanhamento da gestão de 2020 da Prefeitura de Esperança, com a indicação de alerta no sentido de que aos benefícios concedidos com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da EC 41/2003, invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, não se aplica a paridade com a remuneração dos servidores ativos, devendo existir/editar lei municipal que promova eventual reajuste nos referidos benefícios, em atenção, inclusive, ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00523/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12637/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Esmejoano Lincol da Silva de Franca (Interessado(a)); Milane Pereira Andrade (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12637/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MILANE PEREIRA ANDRADE, matrícula 4448, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 106/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52); II) DETERMINAR à Secretaria da Segunda Câmara expedir ofício ao INSS para identificar o Instituto quanto à utilização do tempo de serviço do RGPS para a concessão do registro do benefício de aposentadoria à Senhora MILANE PEREIRA ANDRADE, CPF 459.582.204-97, filha de Maria de Melo Pereira da Silva, junto ao RPPS de Bayeux, evitando-se assim a concessão de benefícios com a utilização dúplice do tempo inscrito naquele RGPS; e III) ENCAMINHAR cópia da decisão à DIAFI para subsidiar o acompanhamento da gestão de Bayeux, no ponto relacionado a compensações previdenciárias em favor de seu Regime Próprio de Previdência Social.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00620/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13449/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Edileusa Macedo de Lima Medeiros (Interessado(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e

conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDILEUSA MACEDO DE LIMA MEDEIROS, no cargo de Professor, matrícula nº 164, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Picuí, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00583/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15688/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); FRANCISCO LIMA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francisco Lima da Silva, matrícula n.º 9395, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00576/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00980/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA LINS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00980/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA LINS, matrícula 1080, no cargo de Técnico de Laboratório, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município e Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 240/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00535/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06311/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06011/18, referentes à análise da prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Sumé, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em virtude das inconsistências contábeis apontadas pela Auditoria; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Sumé no sentido corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento dos registros e informações contábeis; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00515/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06640/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1996

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); IDACY BARBOSA BEZERRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06640/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IDACY BARBOSA BEZERRA, matrícula 126, no cargo de Auxiliar de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 041/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 68).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00633/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06656/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1996

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA ÂNGELA RIBEIRO DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do(a) servidor(a) MARIA ÂNGELA RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 150-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88 (Redação original), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00506/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06839/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1995

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA DO CARMO SAMUEL DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição especial do(a) Sr(a). Maria do Carmo Samuel da Silva, matrícula n.º 155-05, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00514/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07115/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1995

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); TEREZINHA DE ARRUDA PEREIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07115/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA DE ARRUDA PEREIRA, matrícula 030.166-9, no cargo de Auxiliar de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 039/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 23 e 73).



**Ato:** Acórdão AC2-TC 00634/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07260/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1999

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); ANTONIA FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do(a) servidor(a) ANTONIA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 736-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88 (Redação original), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00635/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07600/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1993

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA JOSÉ GOMES SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ GOMES SILVA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 18-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00516/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07773/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ANTONIO ADELINO DOS SANTOS (Interessado(a)); EUNILDE ODILON DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07773/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EUNILDE ODILON DOS SANTOS (Portaria 123/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO ADELINO DOS SANTOS, Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 09.348-3, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 06 e 13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00636/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10228/18](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); ARGEMIRO RIBEIRO PORTO (Interessado(a)); MARGARIDA RIBEIRO PORTO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARGARIDA RIBEIRO PORTO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Argemiro Ribeiro Porto, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 50351, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00517/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10612/18](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria da Guia dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10612/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA DOS SANTOS, matrícula 1582, no cargo de Merendeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 23/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 71).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00638/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11007/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Francisca Sales de Medeiros Oliveira (Interessado(a)); Joao Oliveira da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisca Sales de Medeiros Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00144, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00507/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12453/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Ribeiro da Silva, matrícula n.º 93.260-4, ocupante do cargo de Consultor Técnico, com lotação no(a) Câmara Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00547/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12710/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Interessado(a)); Terezinha Conceicao da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Terezinha Conceição da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Severino Francisco da Silva, matrícula n.º 002.609-3, que



ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00521/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14065/18](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Edite de Arruda Camara (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14065/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDITE DE ARRUDA CÂMARA, matrícula 1205, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 39/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 50).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00587/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14813/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SANDRA GLEIDE VIEGAS PEREIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Sandra Gleide Viegas Pereira, matrícula n.º 84.605-3, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00640/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15047/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); DALVANIRA FERNANDES DOS SANTOS (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DALVANIRA FERNANDES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula n.º 24.380-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00641/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15057/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de

Azevedo (Interessado(a)); MARISTELLA MEDEIROS DA COSTA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARISTELLA MEDEIROS DA COSTA, no cargo de Datilógrafo, matrícula n.º 08.187-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00548/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15059/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ANALICE OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Analice Oliveira da Silva, matrícula n.º 25.047-3, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00549/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15934/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Petronila de Souza Fernandes (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Petronila de Sousa Fernandes, matrícula n.º 79, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00595/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16109/18](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Maronilde Dantas da Nobrega (Interessado(a)); Jose Francisco Araujo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16109/18, referentes, nessa assentada, à análise de verificação do cumprimento da decisão, formalizada no Acórdão AC2-TC 01062/19, de 14/05/2019, publicado em 22/05/2019, lavrado quando do exame da pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO (Portaria 020/2018), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARONILDE DANTAS DA NÓBREGA, Coordenadora de Biblioteca, matrícula 383, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, em que esta Câmara decidiu (I) DENEGAR registro ao ato de concessão e (II) ASSINAR PRAZO de

30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – IPSAL, Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, para tornar sem efeito a referida portaria, encaminhando a comprovação das medidas adotadas a este Tribunal, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em DECLARAR cumprido o item II do Acórdão AC2 – TC 01062/19.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00627/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00753/19](#)

**Jurisicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Luciene Casado Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIENE CASADO SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 2012009, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00628/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02052/19](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marizaldo Dantas Junior (Ex-Gestor(a)); Isaldete Virgínio dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISALDETE VIRGINIO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0132-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00603/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02728/19](#)

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Elly Martins Norat (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Pregão Presencial nº 02/2019 e do Contrato nº 19/2019-CPL, dele originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Prefeito Renato Mendes Leite, objetivando a aquisição de medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Ação Social, Cidadania e Habitação, deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade Social, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados; e II. RECOMENDAR ao Prefeito a adoção de medidas com a finalidade de evitar a repetição das irregularidades nestes autos abordadas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00508/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02812/19](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Manoel Messias Dantas de Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02812/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL MESSIAS DANTAS DE LIMA, matrícula 15.143-2, no cargo de Operário, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 647/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 85).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00630/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03034/19](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Adramita Oliveira de Alcantara Bastos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADRAMITA OLIVEIRA DE ALCANTARA BASTOS, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 18.602-3, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00522/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03209/19](#)

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2019

**Interessados:** JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03209/19, referentes à análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana, com o objetivo de prover os cargos previstos no Edital 01/2019, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR o Concurso Público referente ao Edital 001/2019, que objetivou o preenchimento de vagas do quadro de servidores pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO; 2) CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão constantes nos ANEXOS I e II; 3) RECOMENDAR no sentido de atentar e fazer atentar às comissões de concurso para a necessidade de exigência de habilidades compatíveis com as atribuições dos cargos, bem como de oferecimento do número de vagas para todos os cargos, sem prejuízo do encaminhamento a esta Corte de Contas de eventuais e sucessivas portarias de nomeação/desistência; e 4) ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria deste Tribunal, com vistas ao acompanhamento da finalização do concurso e à legalidade das demais nomeações dele decorrentes.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00546/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04729/19](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Hevandro José Fernandes (Gestor(a)); Maria de Fatima Linhares Fernandes (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).





**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria de Fátima Linhares Fernandes, formalizado pela Portaria nº 46/2019 - fls. 193, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Virtual da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00511/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04907/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marconi Paiva Fernandes de Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04907/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 14.589-1, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 052/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 63/64).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00540/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05003/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05003/19, referentes à análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, com o objetivo de prover os cargos previstos no Edital 01/2019, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Concurso Público referente ao Edital 001/2019, que objetivou o preenchimento de vagas do quadro de servidores pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, ressalvas pelas falhas apuradas; 2) CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão constantes nos ANEXOS I e II; 3) RECOMENDAR que se evite a reincidência das falhas apuradas nos autos; e 4) ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria deste Tribunal, com vistas ao acompanhamento da finalização do concurso e a legalidade das demais nomeações dele decorrentes.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00617/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05393/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rita Alves de Sousa Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rita Alves de Sousa Oliveira, formalizado pela Portaria nº A - 0013/2019 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Virtual da 2ª Câmara. João Pessoa, 05 de maio 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00543/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05560/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Damiao Norvino da Silva (Gestor(a)); Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a)); Jucilania Queiroga Pires (Ex-Gestor(a)); Joao Rabelo de Sa Neto (Interessado(a)); Antônio Ferreira Barbosa (Interessado(a)); Francisco Carlos Casimiro (Interessado(a)); Francinaldo Pires da Silva (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05560/19, relativos à análise de representação manejada pela Senhora JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, oriunda do encaminhamento do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI/CMA 002/2017, em face da Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a gestão do Prefeito, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, acerca de fatos relacionados a funcionários fantasmas, pagamentos de ajudas sociais e locação de imóvel de forma irregular por meio da Secretaria de Assistência Social, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da representação e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR a decisão aos interessados; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00537/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05581/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** João Fernandes Gomes (Ex-Gestor(a)); José Tavares Linhares (Contador(a)); Francisco Saraiva Dantas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05581/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor JOÃO FERNANDES GOMES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00555/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06880/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Arilene Lima de Souza Cavalcanti (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Arilene Lima de Souza Cavalcanti, matrícula n.º 43087, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00556/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07529/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Jose Messias Felix de Lima (Gestor(a)); Maria das Graças Ferreira de Paiva Santos (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Ferreira de Paiva Santos, matrícula n.º 90074-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020**Ato:** Acórdão AC2-TC 00557/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [07542/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Jose Francisco da Silva Filho (Interessado(a)); Maria Januarina da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Januário da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Francisco da Silva Filho, matrícula n.º 33032, que ocupava o cargo de Professor Polivalente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020**Ato:** Acórdão AC2-TC 00558/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [07794/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Maria do Socorro Souza (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Maria do Socorro Souza, matrícula n.º 685, ocupante do cargo de Monitor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Bem Estar Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020**Ato:** Acórdão AC2-TC 00559/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [08693/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Auxiliadora de Figueiredo Nascimento (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria Auxiliadora de Figueiredo Nascimento, matrícula n.º 2703, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª**CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020****Ato:** Acórdão AC2-TC 00561/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [08720/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Alves da Costa Mendonça (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição e idade do(a) Sr(a). Maria Alves da Costa Mendonça, matrícula n.º 1981, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020**Ato:** Acórdão AC2-TC 00562/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [08916/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Madalena da Silva Martins (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição e Idade do(a) Sr(a). Maria Madalena da Silva Martins, matrícula n.º 1174, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020**Ato:** Acórdão AC2-TC 00563/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [08932/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria do Carmo Nunes da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria do Carmo Nunes da Silva, matrícula n.º 2722, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020**Ato:** Acórdão AC2-TC 00564/20**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [09175/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Tereza Soares da Costa Silva (Interessado(a)).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Tereza Soares da Costa Silva, matrícula n.º 70040, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00566/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09910/19](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Severino Guedes da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Severino Guedes da Silva, matrícula n.º 007.752-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00644/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10184/19](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Joaquim Pereira de Araujo (Interessado(a)); Maria das Dores Nascimento Araujo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA DAS DORES NASCIMENTO ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ); Joaquim Pereira de Araújo, matrícula n.º 00193-7, carpinteiro, com lotação no(a) Secretaria de Administração do Município de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00567/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10475/19](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Luiz Gonzaga de Vasconcelos (Interessado(a)); Genilda Velloso Franca Vasconcelos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Genilda Velloso de França Vasconcelos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Luiz Gonzaga de Vasconcelos, matrícula n.º 22.120-1, que ocupava o cargo de Agente Técnico de Projetos III, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se

e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00569/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10931/19](#)

**Jurisicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Maria do Ceu de Oliveira (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria do Ceo de Oliveira, matrícula n.º 592, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00518/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10986/19](#)

**Jurisicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCOS CARNEIRO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10986/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCOS CARNEIRO DA SILVA, matrícula 187.151-0, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 879/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 43).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00637/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11385/19](#)

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); MARLYSON PEDRO COSTA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11385/19, que trata da Denúncia formulada pelo Sr. Marlyson Pedro Costa, em face da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, referente às grandes dificuldades para efetuar devolução à conta do convênio, do FNDE, de valores transferidos indevidamente para outras contas, e gastos com despesas totalmente desnecessárias e supérfluas; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 01. Declarar o conhecimento da denúncia; 02. Determinar o arquivamento dos autos por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 05 de maio de 2020.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00025/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12107/19](#)

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).



**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12107/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto; Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00586/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12326/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Fernando Fernandes da Silva (Interessado(a)); Marinalva da Silva Fernandes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Marinalva da Silva Fernandes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Fernando Fernandes da Silva, matrícula n.º 0020870, que ocupava o cargo de Vigilante Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00645/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12651/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Valdisa Geraldo Araujo Barros (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALDISA ARAÚJO ALVES, no cargo de Professor, matrícula n.º 00585-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00029/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12668/19](#)

**Jurisdicionado:** Polícia Militar da Paraíba

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Euler de Assis Chaves (Gestor(a)).

**Decisão:** Acordam os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento dos presentes autos, comunicando-se a decisão aos interessados, sem a análise da matéria por perda do objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sessão Virtual da 2ª. Câmara do TCE/Pb. João Pessoa, 05 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00570/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12782/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Neide Nogueira de Freitas (Interessado(a)); Olivaldo Soares de Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Olivaldo Soares de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Neide Nogueira de Freitas, matrícula n.º 003.312-0, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica I, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR

LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00646/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12960/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria Zita Virginio Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ZITA VIRGINIO SILVA, no cargo de Professor, matrícula n.º 020666-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00572/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13607/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Agnaldo da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Agnaldo da Silva, matrícula n.º 191-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00573/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13656/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Silvoneide Maria da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais do(a) Sr(a). Silvoneide Maria da Silva Cavalcanti, matrícula n.º 50288, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedras de Fogo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00581/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14138/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Maria do Socorro Barbosa Duarte (Interessado(a)).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Barbosa Duarte, matrícula n.º 585, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental 1, com lotação no(a) Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00524/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14291/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO LIMA (Interessado(a)); JOSE ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14291/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS (Portaria 302/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO CARMO LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.809-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00585/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14323/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Francisca das Chagas Vasconcelos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca das Chagas Vasconcelos, matrícula n.º 3529-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00589/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15391/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Geralda Pessoa de Brito (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Geralda Pessoa de Brito, matrícula n.º 00.127-9, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, com lotação no(a) Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana - SEMOB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00525/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15838/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EMERSON EVANGELISTA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15838/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) EMERSON EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 112.177-4, no cargo de Assistente de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 1598/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 68/69).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00588/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16268/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDME EUDOXIO ALVES CAVALCANTI (Interessado(a)); ZENILDA DANTAS RODRIGUES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Zenilda Dantas Rodrigues, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Edme Eudoxio Alves Cavalcanti, matrícula n.º 516.782-5, que ocupava o cargo de Sargento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00592/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16377/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Celia Coelho de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Célia Coelho de Lima, matrícula n.º 8258, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico (zona urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00606/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00504/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE NUNES DA COSTA (Interessado(a)); Luana Pereira da Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Luana Pereira da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Nunes da Costa, matrícula n.º 511.696-1, que ocupava o cargo de 2º Sargento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO



ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00607/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00512/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Antonio Alves de Moraes (Interessado(a)); Elisângela Mendonça de Moraes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Elisângela Mendonça de Moraes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Alves de Moraes, matrícula n.º 9531, que ocupava o cargo de Fiscal de Tributos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00626/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00627/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NIVALDO RIBEIRO DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NIVALDO RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula n.º 115.133-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00608/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00797/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria das Graças Mauricio dos Santos Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Mauricio dos Santos Silva, matrícula n.º 4808, ocupante do cargo de Professor P1 (zona urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00631/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02219/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ronaldo João do Nascimento (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RONALDO JOÃO DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 14.408-8, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00578/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02391/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); João Luis Ferreira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02391/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO LUIS FERREIRA, matrícula 15.636-1, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 606/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 60).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00619/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02509/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Zenaide Correia Lima Rabêlo (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Zenaide Correia Lima Rabêlo, formalizado pela Portaria n.º 643/2019 - fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Virtual da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de maio 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00584/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02513/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Luzinete Francisca dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luzinete Francisca dos Santos, matrícula n.º 23970-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00609/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02519/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019



**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Anete Alves Melo da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Anete Alves Melo da Silva, matrícula n.º 009.397-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00655/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02980/20](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Gustavo Bruno de Lima E Rosas (Assessor Técnico); Alana Martins Marques Navarro (Assessor Técnico); Patricia Helena Borges de Souza Siqueira (Assessor Técnico); Isabela Cavalcanti de Lima Gondim (Assessor Técnico); Jacinta Firmino de Sousa Queiroga (Assessor Técnico); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Luiz Daniel Barboza Monte (Assessor Técnico); Mozart de Castro Soares (Assessor Técnico); Edna Mara de Sousa (Interessado(a)); Beta Ambiental Ltda (Interessado(a)); Ricardo Cabral Leal (Interessado(a)); Tcl Limpeza Urbana Ltda (Interessado(a)); George Augusto Negocio de Freitas (Interessado(a)); Nordeste Construcoes Instalacoes E Locacoes Eireli (Interessado(a)); Claudio Fausto Silva (Interessado(a)); Ems Servicos Eireli (Interessado(a)); Lyvia Kelma Ferreira de Sousa (Interessado(a)); Alberto Domingos Grisi Netto (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 02980/20, referentes à análise das dispensas de licitação 001/2020 e 002/2020, realizadas pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR, sob a gestão do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA (Superintendente), com o objetivo da contratação de serviços na área de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos, em vias e logradouros públicos do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00040/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB, ficando suspenso o prazo do item I, da referida decisão, até ulterior deliberação do Relator ou do Tribunal, a ser lavrada após a manifestação da Auditoria sobre a defesa apresentada por meio do Documento TC 25021/20.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00510/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03159/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Albanete Firmino Batista do Santo (Interessado(a)); Joao Caldeira do Santo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03159/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO CALDEIRA DO SANTO (Portaria 001/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALBANETE FIRMINO BATISTA DO SANTO, Professora Classe A III, nível V, matrícula 053.05/83, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 20).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00512/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03820/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Desterro

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Humberto Leite Montenegro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03820/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) HUMBERTO LEITE MONTENEGRO, matrícula 0027, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Desterro, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 01/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 23 e 25).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00513/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03832/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Desterro

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Maria Elizabete Leite Araujo (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03832/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) MARIA ELIZABETE LEITE ARAÚJO, matrícula 0182, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Desterro, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 02/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 27 e 29).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00545/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04574/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Maria Magna Saraiva Leite (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Magna Saraiva Leite, formalizado pela Portaria nº 04/2020 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Virtual da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00544/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05219/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)); Ricardo Cezar Ferreira de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05219/20, relativos à análise da denúncia apresentada pelo Senhor RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA em face da Câmara Municipal de João Pessoa, sob a gestão do Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, acerca de fatos relacionados à nomeação de pessoas para cargos comissionados extintos por lei municipal, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR a decisão aos interessados; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 00509/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05985/20](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Luciano Eloi da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05985/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) LUCIANO ELOI DA SILVA, matrícula 974, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 03/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00610/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06427/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Edigia Valdevino Pereira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Edigia Valdevino Pereira, matrícula n.º 1697, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00611/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06433/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Edileuda Laurindo de Caldas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Edileuda Laurindo de Caldas Dantas, matrícula n.º 2254, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00612/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06436/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Cristina Oliveira da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria Cristina Oliveira da Silva, matrícula n.º 2069, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00613/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06443/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Aparecida Lucena Rodrigues Bezerra (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria Aparecida Lucena Rodrigues, matrícula n.º 2694, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00614/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06452/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria da Conceição de Sousa Guedes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria da Conceição de Sousa Guedes, matrícula n.º 2657, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00616/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06462/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Nubia Dantas Claudiano (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria Nubia Dantas Claudiano, matrícula n.º 1712, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 05/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00652/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06527/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)); INGA AGROPECUARIA E MINERACAO LTDA (Interessado(a)); Dalpes Silveira de Souza (Interessado(a)); Lucelia Alves Silva (Interessado(a)); MARIA TEREZA PEREIRA CARVALHO - ME (Interessado(a)); Anna Marcela Chianca de Gusmao Lima Lins (Advogado(a)); Gabriel Galvao Dantas Tenorio (Advogado(a)).





**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 06527/20, referentes à análise da denúncia manejada pela empresa INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA (ÁGUA ITACOATIARA) – CNPJ 24.280.034/0001-45, representada pelo Advogado, Senhor GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO (OAB/PB 15800), em face da Secretaria de Administração de João Pessoa, sob a gestão do Secretário, Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, em razão do Pregão Eletrônico 04-003/2020, no qual se sagrou vencedora a empresa MARIA TEREZA PEREIRA CARVALHO – ME (CNPJ 12.845.031/0001-22), com o valor global de R\$602.139,80, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00042/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00541/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06580/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06580/20, relativo à análise de denúncia, com pedido cautelar, manejada pela empresa GOPAN CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, – CNPJ 19.382.678/0001-04, representada pelo seu Administrador, Senhor JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, em razão do Pregão Presencial 006/2020, com a finalidade de contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito e locação de horas de trator para Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recurso Hídricos do Município, em que se sagraram vencedores JOÃO PAULO ARAÚJO CUNHA – EPP - POSITIVA CONSTRUTORA (CNPJ 28.485.204/0001-89, Contrato 019/2020, valor R\$58.000,00), LUIZ GUSTAVO LEONARDO FERREIRA (CPF 042.043.484-40, Contrato 020/2020, valor R\$25.800,00), MARIA LIANI LEONARDO – ME (CNPJ 17.690.649/0001-84, Contrato 021/2020, valor R\$51.000,00) e ALISON DE SOUZA LEITE (CPF 029.288.484-28, sem contrato nos autos, valor R\$52.500,00), para vigência de 27/03 a 31/12/2020, totalizando R\$187.300,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da matéria como inspeção especial; 2) JULGAR REGULAR o Edital do Pregão Presencial 006/2020, que objetivou a contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito e locação de horas de trator para Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recurso Hídricos do Município; 3) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a licitação, os contratos e os dados cadastrais no sistema deste Tribunal e no Portal da Transparência da Prefeitura, no âmbito do acompanhamento da gestão de 2020 da Prefeitura de Igaracy, promovendo as medidas de estilo, inclusive os alertas necessários; e 4) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Igaracy e aos interessados.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00653/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06582/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Luis Leite de Sousa Junior (Interessado(a)); Maria do Socorro Luis Lima (Interessado(a)); Jucileide Firmino de Sousa Blanquez (Interessado(a)); Morgana Raimundo da Silva (Interessado(a)); Edjane Custodio da Silva Bento (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 06582/20, referentes à análise da denúncia subscrita pelo Senhor LUIS LEITE DE SOUSA JÚNIOR (Vereador de Nova Olinda), em face da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, sobre irregularidades em locação de imóveis, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do relator, em REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00043/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00615/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08238/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Carmelita de Lucena Manguieira (Gestor(a)); CONSTRUTORA BRAÇO FORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08238/20, que trata de denúncia apresentada pelo representante da empresa Construtora Braço Forte Serviços e Locações Eirelli – EPP, Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, com pedido de emissão de cautelar, em face da Prefeita de Diamante, Srª Carmelita de Lucena Manguieira, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na construção de um Ginásio de Esportes no município de Diamante, e CONSIDERANDO as constatações da Auditoria de que há indícios suficientes de vícios que comprometem o certame e restringem a competitividade, e que sua continuidade poderá acarretar prejuízo à administração e aos licitantes, o Relator determinou, cautelarmente, a suspensão da licitação mencionada, na fase em que se encontra, e apresentação, no prazo de quinze dias, de justificativas e dos demais documentos referentes à Tomada de Preços nº 01/2020, consoante Decisão Singular DS2 TC 00047/2020, fls. 64/66, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00047/2020; e II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00656/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08390/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

**Decisão:** JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA OBJETO: Edital de Concorrência nº 08/2020 ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros Nações, Monte Santo, Bodocongó, São Januário, Ramadina, Malvinas, Sonho Meu, Conjunto João Agripino, Dinaméria, Três Irmãs, Colina do Oeste, Santa Cruz, Jardim Borborema, Palmeira, Ressurreição, Catingueira, Cidades e Catolé de Zé Ferreira, compreendidos no lote 02 – SESUMA RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINSITRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE. ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00045/2020 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. REFERENDADA. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA PARA PROVIDÊNCIAS. ACÓRDÃO AC2 TC /2020 RELATÓRIO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08390/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 008/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no lote 03; CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 008/2020; e CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00045/2020; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por



unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00045/2020; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Publique-se e cumpra-se TCE - Sessão Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 05 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00657/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08393/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

**Decisão:** JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA OBJETO: Edital de Concorrência nº 07/2020 ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, compreendidos no lote 01 - SESUMA RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINSITRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA. ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00046/2020 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. REFERENDADA. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA PARA PROVIDÊNCIAS. ACÓRDÃO AC2 TC /2020 RELATÓRIO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08393/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 007/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, compreendidos no lote 01 - SESUMA. CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 007/2020; e CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00046/2020; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00046/2020; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Publique-se e cumpra-se Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00654/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08416/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Edilson Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Assessor Técnico); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); EDOMED - COM. E REP. MEDICAMENTOS LTDA (Interessado(a)); Washington Jose de Queiroz (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08416/20, referentes à análise da denúncia subscrita pelo Senhor FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA (Vereador), em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades em dispensas de licitação para aquisição de produtos e equipamentos relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19), especificamente as Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020, que resultaram nos Contratos, respectivamente, 061/2020,

062/2020 e 063/2020, todos celebrados com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), com vigência para pagamento até 31/12/2020, no valor total de R\$1.915.829,20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00044/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS2-TC 00054/20

**Processo:** [09344/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Adriana Feitosa da Silva (Gestor(a)); Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Tiberio Marques Pereira (Procurador(a)); Rita & Gregório Produtos Farmacêuticos Ltda-ME (Interessado(a)); Jace Alves de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. Prefeitura de Coremas. Pregão Presencial 002/2020. Contratação de uma pessoa jurídica com sede no Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia, conforme termo de referência. Denúncia. Empresa contratada de propriedade de parentes da Prefeita (pai e irmã). Ausência da especificação completa dos bens, do quantitativo e quantidades a adquirir. Adoção como preço de referência a tabela da ABCFARMA. Legitimidade do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares a prevenir lesão ao erário, conforme art. 195, § 1º, do seu Regimento Interno. Presença dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora do provimento final. Recursos da União. Medida cautelar deferida em parte. Suspensão dos pagamentos com recursos municipais. Alerta. Encaminhamento aos órgãos federais. Citação dos interessados. Comunicação. Submissão à Segunda Câmara, nos termos do art. 18, IV, 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. ... Ante o exposto, decido conceder parcialmente a CAUTELAR requerida para: 1) DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, e nesse caso, solidariamente, à Secretária Municipal de Finanças, Senhora ADRIANA FEITOSA DA SILVA, e ao Pregoeiro Oficial, Senhor JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, a imediata suspensão dos pagamentos com recursos municipais em relação ao Contrato 053/2020, decorrente do Pregão Presencial 002/2020, celebrado com a empresa RITA & GREGÓRIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 12.117.044/0001-85), com vigência de um ano a partir de 09/03/2020, no valor total de R\$300.000,00, com o objetivo de fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia; 2) EMITIR ALERTA à Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre a necessidade de adotar medidas para prevenir irregularidades na gestão orçamentária de todo e qualquer recurso administrado; 3) ENCAMINHAR os autos à Segunda Câmara para CITAR, com o objetivo de lhes oportunizar a apresentação de defesa sobre a denúncia e os fatos constatados pela Auditoria: 3.1) a Prefeita de Coremas, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA; 3.2) a Secretária Municipal de Finanças, Senhora ADRIANA FEITOSA DA SILVA; 3.3) o Pregoeiro Oficial, Senhor JACÉ ALVES DE OLIVEIRA; 3.4) a empresa RITA & GREGÓRIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 12.117.044/0001-85) e seu Procurador, Senhor TIBÉRIO MARQUES PEREIRA, no endereço Rua Manoel Cavalcante, 28, Centro, Coremas/PB, CEP 58770-000; e 4) DAR CIÊNCIA à Promotoria de Justiça com atuação em Coremas, bem como ao Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades na Paraíba.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [08862/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Citados:** Euler de Assis Chaves (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [17701/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areial

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Citados:** Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [18304/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20755/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [21908/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [01195/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04913/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05154/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Documento:** [20147/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Petição

**Exercício:** 2020

**Assunto:** Liberação para encaminhamento da documentação.

**Interessado:** Abmael de Sousa Lacerda

**DESPACHO**

Verifica-se, nos autos do Processo TC 18205/18, que o gestor não veio aos autos no prazo regimental para prestar defesa. Assim, de acordo com Regimento Interno deste Tribunal, não há mais possibilidade de se receber defesa, devendo o gestor, se assim querendo, aguardar prazo para recurso de reconsideração, se for o caso, ficando, portanto, indeferido o pedido.

À Secretaria da 2ª Câmara para comunicar a decisão ao gestor.

---

**Documento:** [30077/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água

**Subcategoria:** Requerimento

**Exercício:** 2020

**Assunto:** PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

**Interessados:** GENOILTON JOÃO DE CARVALHO

ALMEIDA(Gestor); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL(Advogado)

**DESPACHO**

Vistos, etc,

O Prefeito de Olho d'Água, Senhor GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, através do n. Advogado, Dr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL (OAB/PB 20.672), notificado a apresentar documentos nos autos do DOCUMENTO TC 13461/20 (Denúncia), requer, em caráter excepcional, prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, a partir da data em que expirou o prazo inicial (08 de maio de 2020). Argumenta que a solicitação se deve, essencialmente, à necessidade do tempo disponibilizado para reunir o volume dos documentos solicitados, tendo em vista a ausência de servidores para o exercício de tal função em razão das restrições impostas pela situação de emergência que vive o Município por causa do novo coronavírus (COVID-19).

Eis o relato.

Os documentos solicitados são: - leis que regulamentaram a concessão de benefícios assistenciais; - cadastro de pessoas carentes do município; - relação de beneficiários do Programa Bolsa de Assistência Social Municipal; e empenhos e comprovantes de despesas com os benefícios assistenciais.

Quanto ao volume e natureza das informações solicitadas, a rigor, são documentos que podem ser encaminhados pela via eletrônica (Portal do Gestor) e já deveriam estar disponíveis no Portal da Transparência do Município.

Sobre a ausência de servidores, consta do Mural de Licitações deste TCE/PB (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) que a Prefeitura vai realizar em 13, 15 e 25 de maio de 2020 três licitações, todas presenciais, Documentos TC 28894/20, 27776/20 e 29865/20. Além do mais, em abril realizou cinco procedimentos de contratação (Dispensas de Licitação), com a participação de servidores em seu processamento (Documentos TC 28321/20, 28116/20, 28299/20, 28892/20 e 29936/20. Ou seja, tem servidor na Prefeitura que pode perfeitamente digitalizar e encaminhar pelo Portal do Gestor (ou para o email do n. Advogado) a documentação solicitada.

O requerimento ingressou no último dia do prazo original, às 21h55, apesar da solicitação haver sido publicada em 28/04/2020. O Gestor já teve uma semana para a remessa da documentação.

Como o prazo já venceu, DEFIRO o pedido, parcialmente, por 5 dias (mais uma semana), a começar de 08/05/2020 e vencer em 15/05/2020, para apresentar a documentação. A Segunda Câmara para publicar o presente despacho e encaminhar à DIAGM10 para anexar ao Documento TC 13461/20. João Pessoa, 11/05/2020. Conselheiro André Carlo Torres Pontes

---

## 4. Alertas

**Processo:** [00002/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Água Branca

**Interessados:** Sr(a). Akacio Pereira de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00940/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Presidente AKACIO PEREIRA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o

caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00003/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aguiar

**Interessados:** Sr(a). Francisca Adelanina Paulino da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00941/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade da Presidenta FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00034/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

**Interessados:** Sr(a). Francisco Tomaz dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00942/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do Presidente FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00045/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cacimbas

**Interessados:** Sr(a). José Pereira Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00943/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00048/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cajazeirinhas

**Interessados:** Sr(a). Joalex Rodrigues da Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00944/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Presidente JOALEX RODRIGUES DA COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00054/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Carrapateira

**Interessados:** Sr(a). Francisco Antonio Ferreira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00945/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do Presidente FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e



suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00056/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Catingueira

**Interessados:** Sr(a). Eliedson Soares Pereira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00946/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Presidente ELIEDSON SOARES PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00060/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Condado

**Interessados:** Sr(a). Lauro Vercelino Bezerra Wanderley Segundo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00947/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Presidente LAURO VERCELINO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00063/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Coremas

**Interessados:** Sr(a). Jose Kleydison da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00948/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ KLEYDISON DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00071/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Curral Velho

**Interessados:** Sr(a). Cleonaldo Leite de Gois (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00949/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do Presidente CLEONALDO LEITE DE GOIS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00118/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Matinhas

**Interessados:** Sr(a). Josenildo Bernardo da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00938/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josenildo Bernardo da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos. Conforme DOC. às fls. 55/58.

**Processo:** [00146/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pilõesinhos

**Interessados:** Sr(a). Jaelson Constantino Monteiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00939/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara



Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jaelson Constantino Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não funcionamento do Portal da Transparência Fiscal. Conforme DOC. às fls. 55/58.

**Processo:** [00233/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Interessados:** Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00935/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, da CF e do Art. 59, da Lei 4.320/64 (item 4); - Portal de transparência da Gestão Fiscal não atende plenamente o disposto na Lei 12.527/2011, na Resolução Normativa RN-TC 02/2017, e na Lei 13.979/2020 (item 6.1); - Aumento infundado da despesa com combustível (item 5.1.3). Conforme relatório as fls. 340/346.

**Processo:** [00326/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Interessados:** Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00936/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 004/2020 - SRP, que trata da aquisição de materiais de construção, apontou diversas irregularidades (Processo: 06825/20). Recomenda-se, portanto, que o gestor se abstenha de permitir "adesões tardias", por órgãos/entes não participantes, no referido procedimento, até ulterior manifestação deste Tribunal de Contas.

**Processo:** [00346/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Interessados:** Sr(a). Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00937/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria de Fatima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 01/04/20; - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; - Nenhum Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; - Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, da CF/88 e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; - Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; - Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) de todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme

determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada. Conforme DOC. às fls. 184/190.

## 5. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [11579/18](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico), Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com vistas a melhor análise da inexigibilidade 16514/2018, solicita-se os seguintes documentos e esclarecimentos: 1. Ata do chamamento público 16.005/2015 e/ou outro documento que demonstre todas as empresas que compareceram ao chamamento e quais foram qualificadas; 2. Contrato firmado com todas as empresas que foram qualificadas em virtude do chamamento nº 16.005/2015; 3. Esclarecer se o contrato firmado com essas empresas foi prorrogado, citando o respectivo procedimento licitatório, em caso afirmativo; 4. Como foi realizada a distribuição da prestação dos serviços entre os contratados prestadores de mesmo objeto?

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [06718/20](#)

**Jurisdicionado:** Corpo de Bombeiros Militar

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)), Anna Carmen Franca de Souza Lago (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicito: 1) Quadro demonstrativo da execução física, no período de janeiro a dezembro de 2019, especificando o produto, a unidade de medida, a meta, a realização e eventuais observações (se julgar necessárias), das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD daquele exercício: 4534 - COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CBMP, 4539 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS, 4754 - DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, 1157 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS, 1614 - AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS, 4391 - AQUISIÇÃO DE VIATURAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, 4392 - PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIAS DE INCÊNDIO e 4393 - COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR; 2) Nas datas-bases de 31/12/2018 e 31/12/2019, indicar o quantitativo de servidores do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBM-PB classificados pelos seguintes tipos de vínculos: EFETIVO ATIVO, EFETIVO E COMISSIONADO (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), COMISSIONADO (pessoal não efetivo que ocupa cargo comissionado), À DISPOSIÇÃO DO CBM-PB (servidores de outros órgãos à disposição do CBM-PB), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (servidores do CBM-PB à disposição de outros órgãos), MILITARES DA RESERVA, PRESTADORES DE SERVIÇOS, ESTAGIÁRIOS e OUTROS (qualquer outro caso que não se encaixe nas descrições anteriores, com a devida justificativa); 3) Informar o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBM-PB que se encontravam à disposição de outro órgão/entidade em dezembro/2019, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus; 4) Relação dos ordenadores de despesas do CBM-PB e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM em 2019, informando o cargo e a função que ocupavam, bem como o montante da despesa ordenada por cada um naquele exercício financeiro; 5) Listagem dos servidores beneficiados com suprimento de fundos (adiantamentos) em 2019, o valor recebido por cada um, indicando se a concessão foi feita pelo CBM-PB ou pelo FUNESBOM,



bem como o total da despesa empenhada a título de adiantamento naquele ano; e 6) Cópias APENAS das notas fiscais e/ou faturas, comprovantes de pagamentos e recibos relativos às Notas de Empenhos - NEs emitidas em 2019 pelo CBM-PB (NEs nºs 506, 731, 762 e 1607) e pelo FUNESBOM (NEs nº 387, 388, 448, 449 e 524). Observações importantes: a) toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para cada item, por exemplo), e b) as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [18441/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para construção do ginásio no sítio escrivão, Guarabira/PB, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 21/05/2020 às 11:00

**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

**Valor Estimado:** R\$ 349.376,43

**Observações:** O EDITAL JA FOI CADASTRADO CORRETAMENTE DENTRO DO PRAZO PORÉM ALGUMAS FOLHAS SAIRAM DANIFICADAS DESTA FORMA ESTAMOS RECADASTRANDO.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Documento TCE nº:** [30415/20](#)

**Número da Licitação:** 00015/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

**Data do Certame:** 15/05/2020 às 01:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Documento TCE nº:** [30416/20](#)

**Número da Licitação:** 00016/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DESTINADO A ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLINDA - PB

**Data do Certame:** 21/05/2020 às 09:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Documento TCE nº:** [30418/20](#)

**Número da Licitação:** 00017/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, PARA A FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA (PB)

**Data do Certame:** 21/05/2020 às 09:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Documento TCE nº:** [30420/20](#)

**Número da Licitação:** 00018/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, PARA A FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA (PB).

**Data do Certame:** 22/05/2020 às 09:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Documento TCE nº:** [30430/20](#)

**Número da Licitação:** 00012/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados a garantir a assistência devida a usuários do SUS que necessitam de atendimento para tratamento e reabilitação de agravos junto ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Programa Melhor em Casa, Laboratório Municipal, Clínica de Fisioterapia e SAMU 192 conforme especificações no edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 25/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Secretaria de Administração do Município

**Valor Estimado:** R\$ 546.687,08

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Documento TCE nº:** [30462/20](#)

**Número da Licitação:** 00004/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO SANITÁRIO DOMICILIAR, AÇÃO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), NO TOTAL DE 40 CONJUNTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO FUNASA/MUNICÍPIO DE IBIARA Nº CV 0846/2017, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS E DEMAIS ANEXOS.

**Data do Certame:** 27/05/2020 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

**Valor Estimado:** R\$ 481.338,22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru

**Documento TCE nº:** [30466/20](#)

**Número da Licitação:** 00013/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a possível contratação de empresa especializada para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda, pertencentes ao Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2020.

**Data do Certame:** 19/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** RUA JOSE ALVES BARBOSA, N128, CENTRO, JURU PB.

**Observações:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A DEMANDA.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru

**Documento TCE nº:** [30468/20](#)

**Número da Licitação:** 00014/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por lance em item ofertado tem por objeto a possível contratação de empresa especializada para compra de material elétrico fornecido de forma parcelada destinado a manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda da PREFEITURA MUNICIPAL



DE JURU PB. Exercício financeiro de 2020

**Data do Certame:** 19/05/2020 às 14:00

**Local do Certame:** RUA JOSE ALVES BARBOSA, N128, CENTRO, JURU PB.

**Observações:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Documento TCE nº:** [30470/20](#)

**Número da Licitação:** 00005/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGA - MHCDC, CONSUBSTANCIADA NA RECONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES HABITACIONAIS EM DOMICÍLIOS SITUADOS NAS LOCALIDADES CAJAZEIRAS E PIRANHAS, MUNICÍPIO DE IBIARA - PB, DE ACORDO COM A LISTA DE BENEFICIÁRIOS, ATENDENDO AO CONVÊNIO FUNASA/MUNICÍPIO DE IBIARA Nº 0500/2017, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS E DEMAIS ANEXOS

**Data do Certame:** 27/05/2020 às 10:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

**Valor Estimado:** R\$ 482.839,35

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Documento TCE nº:** [30478/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (INSTRUMENTAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB

**Data do Certame:** 22/05/2020 às 09:01

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [30484/20](#)

**Número da Licitação:** 10040/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA O HOSPITAL PRONTOVIDA PARA O COMBATE AO (COVID-19)

**Data do Certame:** 15/05/2020 às 08:45

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Documento TCE nº:** [30490/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA TRAVESSA OTONIEL FERNANDES, NO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO

**Data do Certame:** 25/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Valor Estimado:** R\$ 22.055,38

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Documento TCE nº:** [30496/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atender as necessidades de saúde pública do município de São Domingos

**Data do Certame:** 20/05/2020 às 08:30

**Local do Certame:** na sala da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 153.271,15

**Observações:** Em virtude da pandemia do novo coronavírus, informamos que serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**Documento TCE nº:** [30498/20](#)

**Número da Licitação:** 00012/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Administrativos e Tributários.

**Data do Certame:** 19/05/2020 às 10:00

**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 41.466,64

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [30505/20](#)

**Número da Licitação:** 10027/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GASOTERAPIA PARA AS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMU E UPAS (VALENTINA, CRUZ DAS ARMAS), HMSI, HMV.PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19).

**Data do Certame:** 15/05/2020 às 08:45

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [30512/20](#)

**Número da Licitação:** 10039/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID - 19)

**Data do Certame:** 15/05/2020 às 08:30

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

**Documento TCE nº:** [30514/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de um profissional liberal como Farmacêutico junto a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curral velho - PB.

**Data do Certame:** 19/05/2020 às 08:20

**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 32.666,64

**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

**Documento TCE nº:** [30515/20](#)

**Número da Licitação:** 00001/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTAS E OPERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

**Data do Certame:** 20/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Valor Estimado:** R\$ 7.396.320,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [30538/20](#)

**Número da Licitação:** 00315/2019

**Modalidade:** Pregão Eletrônico





**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE NEONATOLOGIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
**Data do Certame:** 25/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Rio Tinto  
**Documento TCE nº:** [30539/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Locação de veículos tipo: passeio, destinado ao gabinete do presidente dessa casa legislativa  
**Data do Certame:** 20/05/2020 às 07:50  
**Local do Certame:** Câmara Municipal de Rio Tinto - PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos  
**Documento TCE nº:** [30544/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO GRADUAL DIARIA E SEMANAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, TINTAS, MATERIAL HIDRÁULICO, FERRO, VERGALHÃO ENTRE OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2020  
**Data do Certame:** 18/05/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, sede do Governo Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 1.222.061,72

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [30546/20](#)  
**Número da Licitação:** 00088/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS, DESTINADO AO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA - CHCF  
**Data do Certame:** 26/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [30564/20](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades emergencial decorrente do enfrentamento do coronavirus no Município de Piancó-PB  
**Data do Certame:** 15/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitação Anexo I

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [30565/20](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza (água sanitária e sabão) para combate ao coronavirus no município de Piancó-PB,  
**Data do Certame:** 15/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação Anexo I

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [30568/20](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits de EPIs para combate ao coronavirus no município de Piancó-PB

**Data do Certame:** 15/05/2020 às 09:15  
**Local do Certame:** Sala de Licitação Anexo I

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [30570/20](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades emergencial de combate ao coronavirus no município de Piancó-PB  
**Data do Certame:** 15/05/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitação Anexo I

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
**Documento TCE nº:** [30600/20](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MEDIANTE REQUISICÃO  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações  
**Valor Estimado:** R\$ 136.600,11

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
**Documento TCE nº:** [30601/20](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA E CONCERTO CONFORME ANEXO I DO EDITAL, DE FORMA PARCELADA  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 10:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações  
**Valor Estimado:** R\$ 127.474,27

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
**Documento TCE nº:** [30602/20](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS DE FORMA PARCELADA  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações  
**Valor Estimado:** R\$ 116.573,70

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos  
**Documento TCE nº:** [30603/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Pavimentação de Ruas no Perimetro Urbano do Município de Olivédos/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal - sala de licitações  
**Valor Estimado:** R\$ 475.598,38

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó  
**Documento TCE nº:** [30604/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 900.467,68

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [30635/20](#)



**Número da Licitação:** 00045/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista com carga horária de 24 horas semanais, para atendimento nos finais de semana no Hospital Municipal Ermina Evangelista, neste Município  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 54.600,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [30665/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01(UMA) RETROESCAVADEIRA E 01(UM) TRATOR DE PNEU (NOVOS) PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB  
**Data do Certame:** 25/05/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [30681/20](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS NOVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL  
**Data do Certame:** 25/05/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada  
**Documento TCE nº:** [30685/20](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de frutas e verduras destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada.  
**Data do Certame:** 20/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Observações:** Justifica-se a não utilização do emprego da modalidade de pregão eletrônico, por razões de ordem técnica, uma vez que o órgão licitante não possui recursos técnicos de infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica. Todavia, serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos os licitantes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Desterro  
**Documento TCE nº:** [30689/20](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADOS AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 19/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
**Valor Estimado:** R\$ 315.887,50

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Igaracy  
**Documento TCE nº:** [30694/20](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição parcelada de pneus, de 1ª linha, não remoldado e não recautuchado, Câmara de ar e protetor, destinados a frota de

veículos, a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde de Igaracy - PB.  
**Data do Certame:** 22/05/2020 às 13:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 264.996,74

**Jurisdição:** Secretaria da Administração de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [30700/20](#)  
**Número da Licitação:** 00047/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA  
**Data do Certame:** 22/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [30705/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO/PB, PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 02015.756000/1170-02, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E DO CONTRAN  
**Data do Certame:** 21/05/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [30725/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB  
**Data do Certame:** 20/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 227.546,26

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [30727/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO/PB, PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 02015.756000/1170-02, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO  
**Data do Certame:** 21/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz  
**Documento TCE nº:** [30734/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da Construção Civil, para executar os serviços de Construção de uma Escola com 04 (quatro) Salas de Aula neste município.  
**Data do Certame:** 22/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA  
**Valor Estimado:** R\$ 900.467,68

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [30737/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços



**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO/PB, PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 02015.756000/1170-02, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO  
**Data do Certame:** 26/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/04/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [23582/20](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DE POMBAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

**Documento TCE nº:** [30738/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DE FORMA CONTÍNUA

**Data do Certame:** 09/06/2020 às 08:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 60.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Documento TCE nº:** [30747/20](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de recarga de Oxigênio Medicinal, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades das ambulâncias e da Unidade de Saúde do Município de Desterro

**Data do Certame:** 19/05/2020 às 11:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

**Valor Estimado:** R\$ 57.500,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó

**Documento TCE nº:** [30748/20](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA PARCELADA

**Data do Certame:** 20/05/2020 às 08:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Documento TCE nº:** [30759/20](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DE POMBAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19

**Data do Certame:** 13/04/2020 às 08:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 624.280,00

**Observações:** ESTE AVISO DE EDITAL FOI INFORMADO CONFORME RECIBO DE PROTOCOLO DOCUMENTO Nº 23582/20, DENTRO DO PRAZO.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca

**Documento TCE nº:** [30762/20](#)  
**Número da Licitação:** 00040/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

**Data do Certame:** 21/05/2020 às 08:30

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA